

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para dispor sobre a compra dos produtos alimentícios destinados aos programas governamentais de distribuição de alimentos e combate à fome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 19.
.....

§ 5º Os gêneros alimentícios destinados aos programas de merenda escolar poderão ser adquiridos na forma deste artigo.

§ 6º As aquisições de que trata este artigo serão realizadas, preferencialmente, na região onde os produtos serão distribuídos.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal